



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 186/FUNCOC/18

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2018

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Antonio da Costa		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Dr. José Maurício de Oliveira, nº 185 – Ap. 36		
Bairro	Gopouva	Município	GUARULHOS
CEP	07092-110	Processo nº	342/18

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	
Rua/Av	Rua Professora Francisca Ângela de Andrade Prado, nº 475
Bairro	Residencial Parque do Sol
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	520502300

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços para que execute os serviços de capina e limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento de Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 da legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS\$642,50** a contar da data em que teria concluído as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 190/FUNCOC/18

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2018 .

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Carmem Lúcia Santos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Antonio Lemes Barbosa, nº153		
Bairro	São Benedito	Município	GUARATINGUETA
CEP	12502-170	Processo nº	345/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Travessa Milton Batista Salles, nº11
Bairro	São Benedito
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	300100506

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços para que execute os serviços de capina e limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$642,50** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 187/FUNCOC/18

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Assembléias de Deus		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Coronel Pires Barbosa, nº 485		
Bairro	Campo do Galvão	Município	GUARATINGUETA
CEP	12505-020	Processo nº	343/18

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Avenida Olivio Pereira de Carvalho, nº 345		
Bairro	Jardim Esperança		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	523300100		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços para que execute os serviços de capina e limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$642,50 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 189/FUNCOC/18

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Agostinho Marotta Junior		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Feijó, nº 205		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12500-320	Processo nº	344/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Milton Batista Salles, nº26
Bairro	Vila Antunes
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	300100100

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços para que execute os serviços de capina e limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$642,50 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

### FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 188/FUNCOC/18

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2018 .

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Agostinho Marotta Junior		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Feijó, nº 40		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12500-320	Processo nº	344/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Milton Batista Salles, nº40
Bairro	Vila Antunes
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	300100101

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços para que execute os serviços de capina e limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$642,50** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

**FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

**NOTIFICAÇÃO Nº 185/FUNCOC/18**

**ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 244/FUNCOC/18**

Considerando que o proprietário do imóvel Otto Spalding ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Notificação Prévia, encaminhada através da AR nº JT490342537BR, recebida em 18/07/18, que culminou pela limpeza do imóvel de inscrição cadastral 06.075.019.00, situado Rua Tupinambás, nº 271, Pedregulho, nesta urbe. Que em 27/09/19 o Colaborador desta Secretaria de Segurança esteve naquele local, comprovando que o local trata-se de uma residência e como constou na denúncia às fl.1, visto a fotografia apensada aos autos. Portanto, os autos de FUNCOC nº 244/2018 e a Ordem de Serviço nº 00087, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

**Decreto nº 8.556, de 08 de novembro**



**DECRETO Nº. 8.556, de 08 de novembro de 2018**

**Estabelece o período e prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – para o exercício de 2019.**

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do artigo 161, da Lei Complementar nº. 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – a que se refere o parágrafo único, do artigo 161, da Lei Complementar nº. 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal – poderá ser feito em cota única ou até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de abril de 2019 e, as demais, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, para o imposto lançado por importâncias fixas.

§ 2º Para as cooperativas, em razão da natureza jurídica das mesmas, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**

Prefeito Municipal

  
**DOMINGOS GERALDO BOTAN**

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII

Secretaria de Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

**Decreto nº 8.557, de 08 de novembro**



**DECRETO Nº. 8.557, de 08 de novembro de 2018**

**Estabelece o período e prazo de pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento, quando renovadas – para o exercício de 2019.**

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do artigo 183, da Lei Complementar nº. 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal,


**DECRETA:**

**Art. 1º** O pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento, cujo fato gerador está definido no artigo 168, inciso I, da Lei Complementar nº. 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal – quando renovada, poderá ser feito em cota única ou até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que cada parcela não seja inferior a 02 (duas) UFESP.

**Parágrafo Único** O pagamento das parcelas ocorrerão no dia 20 (vinte) de cada mês, vencendo-se a primeira em 20 (vinte) de abril de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de novembro de 2018.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

PREFEITO MUNICIPAL

  
DOMINGOS GERALDO BOTAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.

Secretaria de Expediente





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

### Decreto nº 8.558, de 08 de novembro



DECRETO N.º 8.558, de 08 de novembro de 2018

Fixa a data para pagamento da primeira parcela e, das demais, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2019.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do artigo 110, da Lei Complementar n.º 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

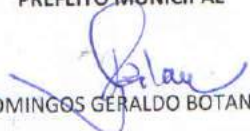
**Art. 1.º** O vencimento da cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – com relação ao exercício de 2019, a que se refere o artigo 110, inciso I, da Lei Complementar n.º 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal – será com desconto de 10% (dez por cento), a ser pago até o dia 11 de fevereiro de 2019 e, no caso de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 24/2006, poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, tendo a primeira prestação seu vencimento para 11 (onze) de fevereiro de 2019 e, as demais, no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, para todos os imóveis situados na área urbana do Município. Caso não haja expediente bancário, o vencimento se dará no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

PREFEITO MUNICIPAL

  
DOMINGOS GERALDO BOTAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

**Decreto nº 8.559, de 08 de novembro**



**DECRETO Nº 8.559, DE 08 DE NOVEMBRO de 2018.**

**Declara Área Turística de interesse público a Praça Conselheiro Rodrigues Alves e adjacências para as festividades natalinas e Campanha "Natal da Sorte".**

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal dispõe sobre cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, a pedido da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá -ACEG, a Praça Conselheiro Rodrigues Alves e adjacências, de 26 de novembro a 12 de janeiro de 2019, para a realização das atividades natalinas e da Campanha "Natal da Sorte".

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto da organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA DE INTERESSE PÚBLICO**, como no concernente à arrecadação tributária.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII  
Secretaria de Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

**COMUS**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMUS**

Rua Dr. Morais Filho, 219 – Centro, Guaratinguetá/SP  
Cep 12500-290 – Telefone: (12) 3132-2357  
E-mail: comus@guaratingueta.sp.gov.br

**Ofício11/2018**

Guaratinguetá, 06 de novembro de 2018.

**A**

**Secretária de Saúde de Guaratinguetá**

**Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos**

O Conselho Municipal de Saúde de Guaratinguetá, na pessoa de seu Presidente, vem á presença de V.S.<sup>a</sup>, solicitar o envio a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá para que seja alterado através de Portaria os representantes da União das Associações de Bairro de Guaratinguetá, conforme ofício recebido com modificações na composição biênio nov. 2017/nov.2019 conforme Lei 4.360 de 12 de Março de 2012, alterada pela Lei 4.610 de 07 de dezembro de 2015.

### **III – Segmento Usuários**

**União das Associações de Bairro de Guaratinguetá**

**Titular: Claudio Campbll Lima**

Em substituição de Abelim Aparecida Bettoni de Siqueira

**Suplente: Sidnei Higino**

Em substituição de Clarice Rodrigues Peixoto de Toledo

Atenciosamente

**Marcus Vinícius Régis Ramos**

**Presidente do Comus**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 13 de novembro de 2018 - Edição Online nº 3123

### Licitação

**Termo de Re-ratificação.** Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos. Considerando o equívoco na elaboração do Aviso de Abertura de Licitação, publicado no dia 10/11/2018, onde se lê Processo: Pregão Presencial nº 166/2018, LEIA-SE Processo: Pregão Presencial nº 168/2018. Ratificam-se os demais termos.